



MPV 1106  
00061

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Greyce Elias

### APRESENTAÇÃO DE EMENDA

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

**Autor: Poder Executivo**

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Modificativa</b>	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	-------------------------------------

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

### EMENDA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, a seguinte redação:

*“Art. 6º .....*

*§ 5º- A. Até cinco por cento do limite de que trata o § 5º deverá ser destinado à:”*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222427528000>

CD/22242.75280-00

\* C D 2 2 2 4 2 7 5 2 8 0 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Greyce Elias

CD/22242.75280-00

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta é necessária para dar clareza em relação à divisão dos percentuais relativos às parcelas do crédito consignado. A alteração da expressão “poderá” na redação original pela palavra “deverá” na presente emenda serve para dar clareza ao mercado quanto os produtos cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado. A palavra “poderá” pode dar margem a interpretação de que o referido cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado não estarão garantidos na margem consignável. Com a expressão “deverá” estarmos corrigindo um equívoco de redação da MPV 1106/2022.

Sala da Comissão Especial, em 22 de março de 2022.

**Deputada GREYCE ELIAS  
AVANTE/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222427528000>



\* C D 2 2 2 4 2 2 7 5 2 8 0 0 0 \*